

## REGULAMENTO

### Prémio Acessibilidade aos Transportes

#### Artigo 1º

##### Objetivo e âmbito

O “**Prémio Acessibilidade aos Transportes**” consiste na atribuição de prémio por mérito distintivo, por júri qualificado, a autarquias locais, operadores de transporte público, gestores de infra-estruturas de transporte e outras entidades, pela adoção de medidas e realização de ações, que se destaquem positivamente ao nível da acessibilidade proporcionada e integração de soluções inovadoras e eficientes nos transportes públicos, para pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, direcionadas para a efetiva eliminação de barreiras e melhoria da acessibilidade ao transporte em termos do serviço, da informação e das infra-estruturas.

#### Artigo 2º

##### Organização

A organização do «Prémio Acessibilidade aos Transportes» fica a cargo do IMTT sendo atribuído por concurso, com periodicidade bianual, de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento e nos avisos de abertura.

#### Artigo 3º

##### Natureza do Prémio

1. O prémio consiste na atribuição de uma quantia pecuniária às três melhores candidaturas avaliadas e classificadas pelo júri;
2. Podem ainda ser atribuídas “Menções de Júri” a outros candidatos, sem direito a qualquer valor pecuniário;
3. Os valores do prémio e as suas condições de atribuição são definidos no aviso anual do concurso a publicar no início de cada ano.
4. Nas obras ou entidades premiadas/distinguidas será colocada uma placa em material não degradável, contendo o nome do promotor/coordenador, o nome do projetista e o da empresa responsável, bem como o prémio obtido.

#### Artigo 4º

### **Publicidade**

1. A divulgação do «Prémio Acessibilidade aos Transportes» cabe ao IMTT e ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR);
2. O regulamento do concurso, respetivos avisos de abertura e anexos são disponibilizados e publicitados nos websites do IMTT e do INR.

### **Artigo 5º**

#### **Constituição do Júri e da Comissão Técnica**

1. O Júri do «Prémio Acessibilidade aos Transportes» é constituído por membros permanentes e por uma comissão técnica;
2. São membros permanentes do júri:
  - O presidente do Conselho Diretivo do IMTT ou quem este designar para o efeito, que presidirá;
  - Um elemento do IMTT, com funções de coordenador do Prémio;
  - Um elemento do INR;
3. Para além dos membros permanentes o júri é coadjuvado por uma Comissão Técnica, composta por 3 a 5 elementos, convidados pelo IMTT, de entre entidades e personalidades da área dos transportes, mobilidade e acessibilidade, os quais são indicados no respetivo aviso anual;
4. No prazo que for estabelecido pelo presidente do júri, cada entidade indicará ao IMTT quem a representará nos trabalhos de apreciação das candidaturas;
5. Na falta de indicação atempada de representantes das entidades convidadas a fazer parte do júri, o IMTT nomeará elementos substitutos.

### **Artigo 6º**

#### **Competências do Júri e da Comissão Técnica**

1. Compete ao júri apreciar e classificar os projetos a concurso, tendo em conta o relatório elaborado pela Comissão Técnica;
2. Os membros da Comissão Técnica serão responsáveis pela apreciação qualitativa de cada projeto a concurso, considerando a efetiva promoção da acessibilidade a pessoas com deficiência, devendo elaborar um relatório sobre as candidaturas a concurso;
3. Os critérios para avaliação e classificação devem ser definidos pelo júri na sua primeira reunião, previamente à apresentação das candidaturas, tendo por base o nível de acessibilidade alcançada, assim como a integração de soluções inovadoras e eficientes direcionadas à efetiva eliminação de barreiras no acesso aos transportes públicos;
4. As decisões do júri e da Comissão Técnica serão tomadas com base no conjunto de informações entregues com a candidatura, assim como em verificações locais ou contacto direto com os responsáveis da candidatura, se entendidos como necessários para eventuais esclarecimentos;
5. Compete ao IMTT efetuar as convocatórias para as reuniões do Júri.

## **Artigo 7º**

### **Decisão da atribuição do prémio**

1. A decisão de atribuição do prémio compete apenas ao júri, que delibera por maioria simples de votos, com a presença de pelo menos dois dos seus membros;
2. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade;
3. O júri pode decidir não atribuir o prémio, ficando o mesmo vago, se nenhuma das candidaturas obtiver apreciação favorável da Comissão Técnica.

## **Artigo 8º**

### **Candidatura**

O prazo de aceitação de candidaturas é estabelecido no respetivo aviso anual de abertura do concurso, de acordo com o nele estabelecido.

## **Artigo 9º**

### **Entrega dos prémios**

Os prémios são entregues em sessão pública a realizar em cada ano, em hora e local a designar pelo Júri.

## **Artigo 10º**

### **Disposições finais**

Constituem encargos do IMTT as despesas com a organização e atribuição do «Prémio Acessibilidade aos Transportes».